



CONGRESSO NACIONAL
COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMEN

EMENDA - 00045

MPV 477/2009

Mensagem 0212/2009-CN

EMENDA A MEDIDAS PROVISÓRIAS
CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

CA

INSTRUÇÕES NO VERSO

MEDIDA PROVISÓRIA

MPV nº 477/2009

PÁGINA

1 DE 1

TEXTO

Suprima-se do Anexo III o programa de trabalho alocado à Unidade Orçamentária **32343 - Companhia Integrada Textil de Pernambuco - CITEPE**, no valor de **R\$ 417.088.461,00**, reduzindo-se, conseqüentemente, o valor total do crédito em igual montante.

JUSTIFICAÇÃO

A programação incluída na presente Medida Provisória não atende ao pressuposto constitucional da imprevisibilidade, determinado pelo art. 167, § 3º de nossa Carta Magna.

Isso pode ser perfeitamente confrontado ao que consta da Exposição de Motivos da MP na seguinte argumentação, erroneamente associada ao aspecto da imprevisibilidade da despesa: "*Sua importância também está caracterizada pelo fato de todas as programações nela contempladas serem objeto de projetos já encaminhados ao Congresso Nacional ao longo deste exercício, bem como da necessidade para a sua realização da abertura de crédito mediante autorização legislativa*". E mais: "*O crédito em favor do Ministério de Minas e Energia (âmbito dos Investimentos nas empresas estatais) permitirá a adequação dos cronogramas fiscofinanceiro de investimentos, em face da redefinição de prioridades no corrente exercício. Além disso, cancelará dotações que não apresentam viabilidade para execução*". Na verdade, o que ocorrera com o envio dos sucessivos créditos especiais e suplementares ao Congresso Nacional foi a programação precária das despesas, o que não pode ser confundido com imprevisibilidade.

Nesse sentido, em atendimento ao estabelecido no art. 111 da Resolução nº 1/2006-CN, a presente emenda busca cancelar a programação destinada à unidade orçamentária com conseqüente redução do valor do crédito extraordinário.

CÓDIGO

NOME DO PARLAMENTAR

UF

PARTIDO

Deputado ANTONIO CARLOS MENDES THAME

SP

PSDB

DATA

ASSINATURA

